



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

GAB/1382

Vitória, 27 de dezembro de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 706/2021, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.486/2021, referente ao Projeto de Lei nº 219/2019, de autoria do então Vereador Cleber José Félix, que declara de Utilidade Pública a Associação Cultura Capixaba.

Em conformidade com o Parecer nº 357/2021, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 7219333/2021  
Ref.Proc. 10736/2019 - CMV/DEL  
jfm





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°357/2021

PROCESSO N° 7219333/2021

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.486/2021, referente ao Projeto de Lei n° 219/2019, de autoria do vereador Cléber Félix, aprovado em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2021, cuja ementa assim dispõe: "**Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Capixaba**".

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Neste passo, compulsando o processo administrativo, temos que não foram apresentados todos os documentos arrolados pelo art. 1º da mencionada legislação, uma vez que não consta dos autos a comprovação da idoneidade moral dos diretores.

Diante disso, recomendamos o **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 11.486/2021, referente ao Projeto de Lei nº 219/2019.

É o Parecer.

Em 15 de dezembro de 2021.

**TAREK MOYSES MOUSSALLEM**

Procurador Geral do Município de Vitória  
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

TAREK MOYSES  
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por  
TAREK MOYSES  
MOUSSALLEM:02273460767  
Data: 2021.12.15 19:29:04 -  
0300

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: \*\*\*.34.607-\*\* em 15/12/2021 19:42:34. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: A1559448-92C6-495E-887A-3F503ECEABB4

